ATA DE ANÁLISE, DELIBERAÇÃO DO RECURSO APRESENTADO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CRECHE DEUS MENINO APRESENTADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO SEDU/GS N.º 08/2021 IMPLEMENTO DE AÇÃO CONJUNTA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉDIO MUNICIPAL. No dia 14 de setembro de 2021, nas dependências do Centro de Referência em Educação, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção nomeados pela Portaria SEDU/GS n.º 35/2021 para análise do recurso apresentado pela organização da sociedade civil em epígrafe. Considerando as manifestações apresentadas segue análise da presente Comissão a cada um dos itens: "Estamos encaminhando a cópia do referido ofício protocolado, de interesse em manter a parceria, o qual não sabemos o porque não se encontrava dentro do envelope 1" No critério referente a apresentação do ofício a Comissão deliberou como não apresentado, pois o documento encontrado no envelope 1 não se caracteriza como um ofício, já que não atende as normas técnicas e o Manual de Redação da Presidência da República. Item 1 - Todo nosso Plano de Trabalho é norteado pela BNCC, Caderno de Diretrizes, Marco referencial fornecidos pela SEDU e estão detalhados Plano de Ensino e Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. Sobre o critério 1.2 da análise do plano de trabalho, a comissão deliberou pela não existência do nexo entre o mesmo e as atividades realizadas, pois não estabelece relação, não apresenta de forma explícita a abordagem dos documentos norteadores. Observa-se somente a descrição de rotina de cuidados diários, carecendo contemplar todo o objeto da parceria, (gestão e prática pedagógica), sem articular a prática com as referências legais. Ademais, o recurso não trouxe elementos que pudessem propiciar a reconsideração da avaliação. Item 2 - A descrição da realidade do objeto da parceria, página 5 mais detalhado se encontra no PPP da Unidade Escolar. Quanto ao item 2, destacamos que a Proposta de Plano de Trabalho apresentada não contemplou páginas numeradas, conforme prevê o item 7. 1 do Edital SEDU/GS n.º 08/2021. O referido edital no item 13 critério 2 exige "Descrição da situação e local de desenvolvimento (será observada a clareza na descrição e consistência na análise da situação)", entretanto a OSC apresentou uma narrativa de práticas educacionais. Conforme manifestação do recurso "...se encontra no PPP da Unidade Escolar" a comissão delibera que não sendo o PPP parte integrante dos documentos solicitados para análise, seria imprescindível que a entidade contemplasse no corpo do plano de trabalho as informações pertinentes. Ademais, o recurso não trouxe elementos que pudessem propiciar a reconsideração da avaliação. Item 3 - Forma de execução das atividades página 5 e Período de execução página 8. Destacamos que a Proposta de Plano de Trabalho apresentada não contemplou páginas numeradas, conforme prevê o item 7. 1 do Edital SEDU/GS n.º 08/2021.O item 3 "Adequação do Plano de Trabalho e o objeto a ser trabalhado". O plano apresentado não contempla as exigências do edital, pois somente relata a rotina do cuidar, sendo que deveria ter descrito todas as formas de execução da parceria, a saber da gestão pedagógica, administrativa e financeira. Quanto ao período de execução não se refere ao período de vigência da parceria como manifestado em recurso, mas sim ao período de execução das atividades que envolvem o objeto da parceira. Ademais, o recurso não trouxe elementos que pudessem propiciar a reconsideração da avaliação. Item 4 – Justificativa página 4Destacamos que a Proposta de Plano de Trabalho apresentada não contemplou páginas numeradas, conforme prevê o item 7. 1 do Edital SEDU/GS n.º 08/2021. Modelo de Plano de "Trabalho anexo II, parte integrante do Edital, não solicita a inclusão do item justificativa. Não obstante, a Comissão ao realizar a releitura do Plano de Trabalho para análise do item referido no recurso ratifica não haver coerência entre a proposta e os objetivos específicos. Item 5 - Descrição das metas qualitativas e quantitativas página 7. (Destacamos que a Proposta de Plano de Trabalho apresentada não contemplou páginas numeradas, conforme prevê o item 7. 1 do Edital SEDU/GS n.º 08/2021. O plano de trabalho da OSC não seguiu o modelo do Plano de Trabalho, anexo II do Edital, que traz parâmetros das metas qualitativas e quantitativas além da definição de parâmetros para aferição do alcance das metas. O

& Obo Co

descritivo no citado item do recurso refere-se somente a grandes objetivos assim não contemplando o que foi solicitado. Ademais, o recurso não trouxe elementos que pudessem propiciar a reconsideração da avaliação. Item 6 - Definição de parâmetros para aferição do alcance das metas, página 8. Destacamos que a Proposta de Plano de Trabalho apresentada não contemplou páginas numeradas, conforme prevê o item 7. 1 do Edital SEDU/GS n.º 08/2021. A OSC não seguiu o modelo do Plano de Trabalho, anexo II do Edital, apresentando uma descrição de possíveis ações sem relação com metas, ações, indicadores, documentos para verificação e prazo de execução. Ademais, o recurso não trouxe elementos que pudessem propiciar a reconsideração da avaliação. Item 7 - Encontra-se no PPP da Unidade. Conforme manifestação do recurso "...se encontra no PPP da Unidade Escolar" a comissão delibera que não sendo o PPP parte integrante dos documentos solicitados para análise, seria imprescindível que a entidade contemplasse no corpo do plano de trabalho as informações pertinentes. Ademais, o recurso não trouxe elementos que pudessem propiciar a reconsideração da avaliação. Ante ao exposto, e diante dos princípios da transparência e legalidade consoante as atribuições previstas em Portaria SEDU/GS nº 35/2021, a Comissão resolve pelas razões expostas INDEFERIR o recurso mantendo-se o resultado preliminar publicado em 09 de setembro de 2021. Sem mais, segue ata assinada por todos os membros da Comissão de Seleção. Sorocaba, 15 de setembro de 2021.

Gutierrez

Gusmão

Cristiane Aparecida Evangelista Maria Angélica Martins Alves Porto

Felício

Camila de Meio Cardia Morais

Carlos Gomes Santos

Costa

Joyce de Oliveira Campos

Thais Helena de Oliveira Moraes

Uratã Alves Caldeira